

Protocolo de Intenções que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos para articulação de apoio a ações de fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Os órgãos públicos adiante identificados, doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos signatários identificados ao final do documento

CONSIDERANDO a escolha do Brasil como país-sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com eventos nas cidades de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Paulo/SP;

CONSIDERANDO que, para a realização da Copa do Mundo de 2014, serão realizados investimentos vultosos, a maior parte deles públicos, em setores como infraestrutura, transportes, comércio e serviços, meio-ambiente, energia, habitação e saúde nas referidas cidades-sede;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública e a supremacia do interesse público, bem assim o objetivo comum de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, maximizar os resultados institucionais e contribuir para a melhoria da administração pública por meio de ações de fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que, para cumprir tal tarefa, é fundamental que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios dos estados escolhidos para sediar os jogos da Copa do Mundo de 2014 estructurem rede de informações;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este PROTOCOLO tem por objeto a articulação de esforços, formação de parcerias e troca de informações, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas, com o objetivo de viabilizar o apoio a ações de fiscalização dos recursos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

[Handwritten signatures and initials of the signatories]



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDE DE INFORMAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS NA ORGANIZAÇÃO DA COPA DE 2014

A Rede de Informações para Fiscalização e Controle dos Gastos Públicos na Organização da Copa do Mundo de 2014 é constituída pelos partícipes deste PROTOCOLO e visa instituir sistemática e instrumentos que permitam conferir maior celeridade e eficiência ao intercâmbio de informações e aos procedimentos e processos que envolvam a proteção do patrimônio público e a defesa da probidade administrativa, bem como aumentar a efetividade da fiscalização e do controle dos gastos públicos aplicados para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICÍPES

Os convidados a partícipes deste PROTOCOLO são os seguintes:

- I – Câmara dos Deputados, por intermédio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-CD), CNPJ 00.530.352/0001-59;
- II – Senado Federal, por intermédio da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA-SF), CNPJ 00.530.279/0001-15;
- III – Tribunal de Contas da União (TCU), CNPJ 00.414.607/0001-18;
- IV – Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), CNPJ 00.534.560/0001-26;
- V – Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), CNPJ 14.674.303/0001-02;
- VI – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), CNPJ 15.024.128/0001-62;
- VII – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), CNPJ 21.154.887/0001-07;
- VIII – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), CNPJ 11.435.633/0001-49;
- IX – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), CNPJ 50.290.931/0001-40;
- X – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), CNPJ 05.829.742/0001-48;
- XI – Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), CNPJ 09.499.757/0001-46;
- XII – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), CNPJ 77.996.312/0001-21;
- XIII – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), CNPJ 30.051.023/0001-96;
- XIV – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), CNPJ 12.978.037/0001-79;
- XV – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), CNPJ 89.550.032/0001-72;
- XVI – Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP), CNPJ 50.176.270/0001-26;
- XVII – Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ), CNPJ 27.532.498/0001-90;
- XVIII – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), CNPJ 32.634.420/0001-16;
- XIX – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), CNPJ 06.750.319/0001-10.

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



4º OFÍCIO DE NOTAS E DOCUMENTOS
 SEP/IN ODA. 504 ED. MARIANNA LOJF
 Fone: 51 3326-5234

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7.º DA
 LEI 8.935 DE 18/11/84, AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É
 REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.



BRASÍLIA-DF 09 NOV 2009

- | | |
|---|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> TABELIÃO | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTOS |
| <input type="checkbox"/> EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS | } Escreventes
} Autorizados |
| <input type="checkbox"/> ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> VANILDA M. SANTOS FEITOSA | |

Contendo por:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os convidados a partícipes identificados no **caput** da presente Cláusula serão considerados partícipes quando se tornarem signatários do PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Subscrevem o PROTOCOLO, ao final deste Instrumento, os representantes dos partícipes indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, é responsável por representar a Rede de Informações instituída por meio deste Instrumento, a quem cabe coordenar o acompanhamento das ações decorrentes deste PROTOCOLO, gerenciar e consolidar as informações prestadas pelos PARTÍCIPES e disponibilizá-las aos demais membros da Rede de Informações - Copa do Mundo de Futebol de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Outros órgãos ou entidades públicos poderão aderir a este PROTOCOLO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO:

I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste PROTOCOLO;

III - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

V - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

VI - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos dos PARTÍCIPES serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;

 **4º OFÍCIO DE NOTAS DE**
SEPM QDA. 504 ED. MARIANNA LOJA - TORRE 108
Fone: 61 3326-5234

AUTENTICACÃO

CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ART. 10º DA
LEI 8.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTA COPIA COMO
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL



BRASÍLIA-DF 09 NOV. 2009

TABELIÃO SUBSTITUTOS
 EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS }
 ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO } Escreventes
 VANILDA M. SANTOS FEITOSA } Autorizados

Conferido: _____

- c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPE, no âmbito deste PROTOCOLO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a implementação da atribuição identificada no inciso VI desta Cláusula, serão realizadas oficinas de trabalho com representantes designados por todos os partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, e o Senado Federal, por meio da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, ficarão encarregados da organização e realização das oficinas de trabalho, bem como registro e divulgação dos seus resultados e encaminhamento das proposições decorrentes aos demais PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO QUARTO. As oficinas de trabalho ocorrerão a partir de convocação realizada pelos encarregados da sua organização nos termos dispostos no parágrafo anterior da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Poderão ser programadas outras ações para consecução das atribuições previstas neste PROTOCOLO, mediante entendimento firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente PROTOCOLO, por parte da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, presente neste ato por meio de seu Presidente, e por parte do Senado Federal, cabe à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, presente neste ato também por meio de seu Presidente; e, aos demais órgãos, aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Quarta deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do PROTOCOLO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por seu Presidente, e a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal, também por seu Presidente, comparecem neste ato, dão ciência das atribuições dos PARTÍCIPES e se responsabilizam por implementá-las em conformidade com as orientações que receber de cada PARTÍCIPE.

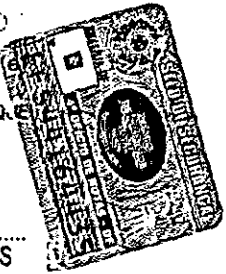
[Handwritten signatures and initials of the representatives mentioned in the text above, including several names and a date '3/11/2011']



4º OFÍCIO DE NOTAS DO
 SEP/N QDA. 504 ED. MARIANNA LOJAS
 Fone: 91 3326-5234

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO
 LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE
 REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.



BRASÍLIA-DF 09 NOV. 2009

- TABELIÃO
- EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
- ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
- VANILDA M. SANTOS FEITOSA
- SUBSTITUTOS

Escreventes
 Autorizados

Confirmação

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **PROTOCOLO**, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **PROTOCOLO** é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES** e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **PROTOCOLO** terá vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pela Câmara dos Deputados e/ou pelo Senado Federal, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

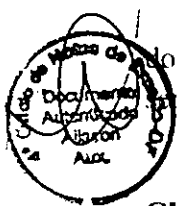
CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente **PROTOCOLO** poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos **PARTÍCIPES**, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste **PROTOCOLO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **PROTOCOLO** que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os **PARTÍCIPES**.



Handwritten signatures of the participants at the bottom of the document.

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
SEP/N ODA. 504 ED. MARIANNA
Fone: 61 3326-3233

AUTENTICA

CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ART. 7º DA
LEI 8.935 DE 18/11/94, AUTENTICO ESTE DOCUMENTO QUE
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL

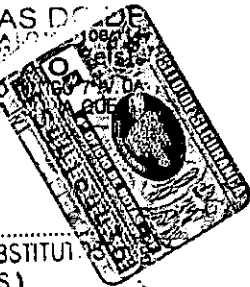
BRASÍLIA-DF 09 NOV 2009

- TABELÃO
- EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
- ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
- VANILDA M. SANTOS FEITOSA

SUBSTITUÍDO

Escritas
Autorizadas

Confere



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPIES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste PROTOCOLO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPIES, e os executores por parte da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assinam o presente PROTOCOLO, em 19 (dezenove) vias de igual teor e forma.

Brasília, em 25 de agosto de 2009.

Câmara dos Deputados

Deputado Sílvio Torres
Presidente da Comissão de Fiscalização
Financeira e Controle

Senado Federal

Senador Renato Casagrande
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização

Tribunal de Contas da União

Ubiratan Diniz de Aguiar
Presidente

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Anilécia Luzia Machado
Presidente

Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Manoel Figueiredo De Castro
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Wanderley Geraldo De Ávila
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Valdecy Pascoal
Conselheiro

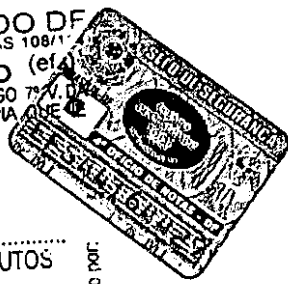


4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
SEP/N QDA. 504 ED. MARIANNA LOJAS 108/1
Fone: 61 3326-5234

AUTENTICAÇÃO (ef4)

CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º V. DA
LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.

BRASÍLIA-DF 09 NOV. 2009



- TABELIAO
 - EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS
 - ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO
 - VANILDA M. SANTOS FEITOSA
- } Escrivantes Autorizados
- Conteúdo por:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Edgard Camargo Rodrigues
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Vice-Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Pedro Timbó
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Hermes Eurides Brandão
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

José Maurício De Lima Nolasco
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Maria Adélia Sales
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

João Luiz Vargas
Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Roberto Braguim
Presidente

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro

Thiers Viana Montebello
Presidente


Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior
Presidente




4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
 SEPI/IN ODA, 504 ED. MARIANNA LOJAS 108/1
 Fone: 61 3326-5234
AUTENTICAÇÃO (ef)
 CONFERE COM O ORIGINAL DE ACORDO COM O ARTIGO 7º DA
 LEI 8.935 DE 18/11/94. AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE É
 REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.



BRÁSILIA-DF 09 NOV. 2009

- | | | | |
|---|--------------------------------------|------------------------------|--------------|
| <input type="checkbox"/> TABELIÃO | <input type="checkbox"/> SUBSTITUTOS | } Escreventes
Autorizados | Contido por: |
| <input type="checkbox"/> EDIMAR MENDONÇA DOS SANTOS | | | |
| <input type="checkbox"/> ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO | | | |
| <input type="checkbox"/> VANILDA M. SANTOS FEITOSA | | | |

TERMO DE JUNTADA

Aos 09 dias do mês de 12 do ano de 2010,
 neste Gabinete da Presidência, junto a este
 Processo. DESLACHO: 2282/10

.....
 Bruno Baggio Finhler
 NOME: 57250-10

